



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

= LEI Nº 713/61 =

O cidadão JOÃO TARORA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA, nos termos do artigo 38, § 3º, da Lei Orgânica dos Municípios, faz saber que a Câmara Municipal decretou o Prefeito sancionou, e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Prefeito Municipal, autorizado a contratar os serviços de técnicos especializados, para promover exames periciais na Contabilidade Municipal e em outras dependências da Prefeitura, para apurar se existem irregularidades nos exercícios de 1960 e 1961.

Art. 2º = As despesas com a execução desta lei correrão por conta do crédito especial a ser oportunamente aberto por solicitação do Prefeito.

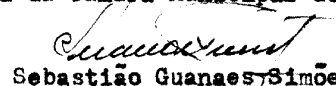
Art. 3º = Deverá fazer parte da Comissão um vereador de cada bancada indicado pelos respectivos líderes.

Art. 4º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, aos 12 de outubro de 1961.


= João Tarora =
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


= Sebastião Guanaes Simões =
DIRETOR